

**CONTRATO Nº 55/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026 - PROCESSO Nº 57/2026**

Contrato particular de compra, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA** e, de outro lado, a empresa denominada **LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.161.199/0001-00, neste ato devidamente representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **RAFAELA MARTINS LOSI**, Brasileira, Solteira, portadora da carteira de identidade civil nº 58395595-SSP/PR SESP/PR, inscrita no CPF sob nº. 041.336.149-76, residente e domiciliada à Rua Coronel Pedro Maciel, 0, Chacara Raio de Sol, bairro Sao Luiz, cidade de Clevelândia, Estado do Paraná.

CONTRATADA: LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.976.095/000106, com sede à, estabelecida na Rua Sena Madureira, nº. 136, Letra 146 – Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, seguinte endereço: E mail: spvendasdiretas@pedragon.com.br, Telefone: 81 3194 4012 neste ato representada por sua representante legal Sra. **MARIA EDUARDA TENÓRIO DE ANDRADE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portador da cédula de identidade sob nº. 7.533.823 - SDS/PR e CPF nº 074.048.134-76, residente e domiciliado na Rua Sena Madureira, nº. 136, Letra 146 – Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Firmam o presente Contrato de Fornecimento com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, com todos os seus anexos, e pelas cláusulas e condições a seguir determinada.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Aquisição de veículo automotor, zero quilômetro.

1.2. Conforme abaixo descrito:

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário (R\$.)	Valor Total (R\$.)
01	01	MARCA: CHEVROLET MODELO: SPIN LTZ 1.8 –7 LUGARES VEICULO 7 lugares Mínimo de 06 (seis) airbags; Sistema de alarme antifurto; Assistente de partida em rampa; Controle eletrônico de estabilidade e tração; Luzes indicadoras de direção laterais; Regulagem de altura dos faróis; Sistema de fixação para cadeiras infantis tipo ISOFIX e Top Tether; Maçanetas externas na cor do veículo; Painel de instrumentos digital configurável; Para-choques pintados na cor do veículo; Estepe compatível com o conjunto de rodas do veículo; Trava da tampa do	153.690,00	153.690,00



		combustível; Coluna de direção com regulagem de altura; Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro; Travas elétricas nas portas com acionamento remoto; Vidros elétricos com função de um toque, sistema antiesmagamento e abertura/fechamento remoto; Banco do motorista com regulagem de altura; Banco da segunda fileira bipartido, rebatível e corrediço; Encostos de cabeça ajustáveis para todos os ocupantes; Molduras de proteção lateral; Antena instalada no teto; Volante multifuncional com comandos de áudio e telefonia; Central multimídia com tela colorida sensível ao toque de, no mínimo, 10 polegadas, compatível com Android Auto e Apple CarPlay; Sistema de áudio com, no mínimo, 04 (quatro) alto-falante. Entradas USB dianteiras e traseiras para carregamento e conectividade; Luzes de condução diurna (DRL); Faróis e lanternas com tecnologia LED ou superior; Sistema de alerta de frenagem de emergência; Sistema de conectividade veicular e acesso à internet embarcada, quando disponível pelo fabricante; Rack de teto; Retrovisores externos com ajuste elétrico; Câmera de ré; Transmissão automática de, no mínimo, 06 (seis) velocidades, com possibilidade de trocas manuais; Controle de velocidade de cruzeiro com comandos no volante; Saídas de ar para os ocupantes da segunda fileira; Rodas de liga leve aro mínimo 16"; Bancos com revestimento em tecido ou material de qualidade superior; Acendimento automático dos faróis; Sensor de chuva; Sensor de estacionamento traseiro; Volante revestido; Sistema de partida sem chave; Ar condicionado digital automático; Terceira fileira de assentos rebatível; Sistema para desativação do airbag do passageiro dianteiro, com indicação visual; Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), CONTRAN e demais normas vigentes, com indicação visual.		
--	--	---	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. Os preços ora vigentes correspondem aos valores unitários e totais constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, perfazendo o valor total de R\$ 153.690,00 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO/ EXECUÇÃO:

3.1 A proponente contratada obriga-se a verificar junto ao seu endereço eletrônico (e-mail), a(s) ordem(ns) de compra(s) e empenho(s) autorizado(s) e empenhado(s) pelo Licitador, sendo



que, a proponente contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para visualizar e confirmar o recebimento do referido e-mail. Caso a proponente contratada não confirme o recebimento do e-mail, a contagem para prestação de serviço iniciará independentemente de sua confirmação, salvo se a contagem de prazo ocorrer em feriados civis ou religiosos, recessos, pontos facultativos, e/ou força maior.

3.2. Após a emissão da ordem de compra e empenho autorizado, a proponente contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, para efetuar a entrega, sob pena de, não o fazendo, ser rescindida unilateralmente a Ata de Registro de Preços e serem-lhe aplicadas às penalidades administrativas previstas neste edital.

3.3. A entrega dos veículos automotores, zero quilômetro, objeto da presente contratação, deverá observar as seguintes condições:

- Os veículos deverão ser entregues novos, zero quilômetro, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, conforme as especificações técnicas definidas no instrumento convocatório e no contrato;
- A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração, dentro do território do Município, no prazo estabelecido no instrumento contratual, contado a partir da emissão da ordem de fornecimento ou assinatura do contrato;
- Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados e licenciados, quando aplicável, em nome do Município, bem como acompanhados de todos os documentos necessários à sua regular utilização;
- Deverão ser entregues com todos os equipamentos obrigatórios de fábrica, acessórios originais, manuais do proprietário, chave reserva e demais itens exigidos pela legislação vigente;
- O recebimento dos veículos será realizado de forma provisória e definitiva, nos termos da legislação aplicável, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas;
- Eventuais inconformidades verificadas no ato da entrega deverão ser sanadas pela contratada no prazo estipulado pela Administração, sem ônus adicional;
- As despesas com transporte, tributos, taxas, emplacamento, licenciamento e demais encargos necessários à entrega dos veículos correrão por conta exclusiva da contratada, salvo disposição em contrário no instrumento contratual.

3.4 Garantia, manutenção e assistência técnica

3.4.1. Os veículos automotores, zero quilômetro, deverão possuir garantia mínima de fábrica, conforme padrão estabelecido pelo fabricante, abrangendo defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública, durante o período de vigência da garantia;

3.4.2. A garantia deverá contemplar todos os componentes originais do veículo, incluindo motor, transmissão, sistema elétrico, suspensão, freios e demais sistemas, observadas as condições e limitações previstas no manual do fabricante;

3.4.3. Durante o período de garantia, a manutenção corretiva decorrente de defeitos de fabricação deverá ser realizada pela contratada ou por assistência técnica autorizada, sem custos para o Município, incluindo peças, mão de obra e demais despesas;

3.4.4. A manutenção preventiva deverá seguir o plano de revisões recomendado pelo



fabricante, cabendo à Administração realizar as revisões periódicas, respeitadas as condições necessárias para preservação da garantia;

3.4.5 A contratada deverá assegurar a existência de rede de assistência técnica autorizada, com atendimento compatível com a região do Município, garantindo suporte técnico adequado e tempestivo;

3.4.6. Em caso de necessidade de reparo coberto pela garantia, o atendimento deverá ocorrer em prazo razoável, de forma a minimizar a indisponibilidade dos veículos, assegurando a continuidade dos serviços públicos;

3.4.7. A contratada deverá fornecer, no ato da entrega, manuais, termos de garantia e informações completas sobre os procedimentos de manutenção e acionamento da assistência técnica.

3.5. Critério de Recebimento:

3.5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos conforme será descrito no edital.

3.5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

3.6 A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado.

3.6 Os pedidos de compras/serviços serão encaminhados à proponente contratada de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mediante emissão da ordem de compra/serviço e empenho, devidamente autorizado por pessoa responsável para tal finalidade.



3.7 É vedado à CONTRATADA entregar itens ou realizar serviços sem emissão da ordem de compra/serviço e empenho autorizado por pessoa responsável para tal finalidade, sob pena do não reconhecimento da obrigação assumida.

3.8 É vedada à CONTRATADA interromper a entrega de itens/serviços por qualquer motivo sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

3.9 A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual dos seus funcionários e seguros em geral.

3.10. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados credenciados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. Conforme Decreto 28/2024 Art. 7º. Os prazos de que trata o art. 6º serão limitados: Em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; em até 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

4.2. Para fins de faturamento a nota fiscal deverá ser encaminhada ao Departamento de Empenho do Licitador, para sua conferência e procedimento dos trâmites legais.

4.3. No ato do pagamento a proponente contratada terá que apresentar os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

- Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa), do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei; e, o certificado de regularidade do FGTS.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Os pagamentos decorrentes da contratação prevista no presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos:

- 07-Secretaria Municipal Educação e Cultura
- 07.02- Fundeb/Fundef
- 0012.0361.0020- Fundeb 30%
- 4.4.90.51.00.00- Equipamento e Material Permanente
- 4.4.90.52.48-01039- Veículos Diversos

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO:

6.1 A Gestor será ANDREA SEBASTIANI INOCÊNCIO BATISTELLA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO:

7.1 A Fiscal será a Sra. Rosiclea Ramos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO

8.1. Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em contrato cuja minuta constitui o ANEXO V deste Edital.

8.2. O contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado impressão e



assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. O contrato de preferência poderá também ser assinada via digital por E-CPF ou GOV, sendo a assinatura do representante legal.

8.4. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais, conforme previsto no item anterior.

8.5. Se o adjudicatário não assinar o contrato no prazo estabelecido ou justificar pedido de prazo maior ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto n.º 29/2024, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

8.6. A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

8.7. MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA poderá, quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, ou não apresentar as comprovações do item anterior, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade com o presente ato convocatório, nos termos do art. 90 da Lei nº. 14.133, de 2021, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

8.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração de contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

9.1 .1. O Prazo de execução do objeto será de até 12 meses da publicação do extrato do contrato em diário oficial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1.O Prazo de vigência será de até 14 meses da publicação do extrato do contrato em diário oficial, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTES

11.1. Os demais contratos quando de aquisição de bens e serviços não contínuos até a vigência poderão ser prorrogados desde que cumprido o artigo 111 da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



12.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.5. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e instrumento contratual, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar as normas do Termo de Referência;

13.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega dos itens/serviços;

13.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao contido na proposta e neste Termo de Referência, no prazo e forma estabelecidos;

13.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.6 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

13.7 Registrar todas as ocorrências referentes à entrega dos itens, em apontamentos apropriados, transferindo os fatos relevantes para boletim de ocorrência o qual acompanhará a nota fiscal para efeito de pagamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PUBLICAÇÕES

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. A multa poderá ser aplicada após o envio de um Termo de Ocorrência à CONTRATADA, que poderá se manifestar apresentando o contraditório e sua defesa em até 10 (dez) dias úteis.

15.2.4.2. Multa pela inexecução contratual inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais, cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizado inexecução total das obrigações acordadas.



b) 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato ou rescisão contratual por culpa ou motivação da CONTRATADA.

c) 1 % (um por cento) ao dia, sobre o valor do item, no caso de atraso da entrega.

15.2.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

15.2.4.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º).

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.5. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).



15.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 O presente instrumento poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021.

16.1.1. A Contratada reconhece os direitos do Contratante, previstos no art. 139 da Lei nº. 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

18.1 O presente instrumento contratual será regido pelas disposições expressas Lei nº. 14.133/2021, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

18.2 Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos aplicando-se os preceitos legais referidos no “caput” desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Clevelândia/PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 Declaram as partes que este instrumento contratual corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

Clevelândia, 16 de outubro de 2026.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARIA EDUARDA TENORIO
DE ANDRADE
OLIVEIRA:07404813476
LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
MARIA EDUARDA TENÓRIO DE ANDRADE OLIVEIRA
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
MARIA EDUARDA TENORIO DE
ANDRADE OLIVEIRA:07404813476



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

TESTEMUNHAS:

JOAO VINICIUS VIANA:

RG nº. 11.132.749-1 - SSP/PR

Assinatura

LAIRA INAE RIBEIRO MARQUES:

RG nº 13.641.587-5 - SSP/PR

Assinatura